



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2895

**OBRIGA CADA BIBLIOTECA DA SERRA A
POSSUIR PELO MENOS UMA BÍBLIA EM
BRILLE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar ao público nas Bibliotecas Municipais da Serra, **BÍBLIA EM BRAILLE** para atender os Deficientes Visuais.

Parágrafo único – Cada Biblioteca disponibilizará um espaço especial onde a Bíblia ficará à disposição dos Deficientes Visuais.

Art. 2º - Para a implantação do disposto no Artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a promover parcerias com as entidades e Associações que reúnem Deficientes Visuais e parcerias com o Comércio e Indústria a título de Apoio Cultural.

Art. 3º - Se necessário o Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 7 de dezembro de 2005.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

Processo nº 947.0416/05

jpt